



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2019

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contábeis, objetivando o acompanhamento da execução e contabilização dos atos e fatos contábeis, fechamentos de balanço e folha de pagamentos mensais e alimentação do sistema SICOM para o Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2019, bem como organização administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Araporã.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Seção de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2019 de 02 de Janeiro de 2019, com autorização do Ordenador de Despesas do Poder Legislativo, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público aos interessados que, no dia 14 de Janeiro de 2019, na sala de reuniões, sito à Rua Antonio Galé, nº 48 – Bairro Alvorada, nesta cidade, estará reunida a Comissão Permanente de Licitação, para proceder a abertura dos envelopes contendo documentação de Habilitação, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contábeis, objetivando o acompanhamento da execução e contabilização dos atos e fatos contábeis, fechamentos de balanço e folha de pagamentos mensais e alimentação do sistema SICOM para o Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2019, bem como organização administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Araporã.** sendo a presente licitação do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

I – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contábeis, objetivando o acompanhamento da execução e contabilização dos atos e fatos contábeis, fechamentos de balanço e folha de pagamentos mensais e alimentação do sistema SICOM para o Tribunal de Contas do estado de Minas**



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Gerais referente ao exercício de 2019, bem como organização administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Araporã.

- 1.2 A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações no horário de expediente.
- 1.3 A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

II – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

1. A licitante interessada em participar da presente licitação deverá protocolar os envelopes de habilitação e proposta na sede da Câmara Municipal de Araporã, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, até as 14:00, prazo preclusivo do direito à participação. A abertura se dará as 14:00 do mesmo dia, na sede da Câmara Municipal de Araporã, e no endereço acima referido.
2. As propostas entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de julgamento pela Comissão de Licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas/firmas e pessoa física, especializadas no ramo que atendam às condições estabelecidas nesse instrumento convocatório, previamente convidado, ou aos demais interessados que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta. (§3º do art. 22, da Lei nº 8.666/93).
2. Não poderá habilitar-se à presente licitação empresa:
 - 2.1. Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Câmara Municipal de Araporã.
 - 2.2. Que por si ou seu sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



- 2.3. Que estiver participando na forma de Consórcio ou Associação de Empresas.
- 2.4. Para consulta e conhecimento dos interessados, cópia do Edital **PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2019**, modalidade **CARTA CONVITE N° 001/2019**, permanecerá fixada no quadro de avisos e publicações da Câmara Municipal de Araporã, no endereço acima referido.
- 2.5. Os interessados em adquirir cópia do Edital completo, poderão fazê-lo gratuitamente, na sede administrativa da Câmara Municipal de Araporã, no endereço acima referido.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

1. A documentação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes opacos, distintos e fechados com cola, sob pena de desqualificação.
 - 1.1. Envelope nº 1: Documentação de Habilitação;
 - 1.2. Envelope nº 2: Proposta de Preços.
2. Os envelopes contendo a documentação e propostas exigidas serão entregues no local, data e horário, fixados para o Convite, em envelopes, contendo ainda em sua parte externa e frontal, os dizeres:

**“A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
DOCUMENTAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2019
CARTA CONVITE N° 001/2019”**

**“A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
PROPOSTA DE PREÇO
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2019
CARTA CONVITE N° 001/2019”**



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



- 2.1 Identificação dos Envelopes (nº 1 e nº 2)
- 2.2 Denominação ou Razão Social do remetente.
3. A Ausência de numeração dos envelopes, da identificação do licitante e da identificação da modalidade da licitação, impossibilitará a sua abertura, desqualificando a interessada para o certame.

Envelope 1 – Documentação de Habilitação:

4. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data e horário fixado para abertura dos envelopes.

4.1 Habilitação Jurídica:

- 4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.2 Cópia do Contrato Social em vigor, ou da última alteração contratual, desde que consolidada e devidamente registrado;
- 4.1.3. Cópia dos documentos dos sócios ou representantes da proponente.

4.2 Regularidade Fiscal:

- 4.2.1 Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participar da licitação;
- 4.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4.2.3 Certidão Negativa de Débito – CND, para com o INSS;
- 4.2.4 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.6 Declaração como não emprega menor;
- 4.2.7 Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual - Certidões Negativas de Tributos Estaduais e de Dívida Ativa;
- 4.2.8 Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal - Certidões Negativas de Tributos Municipais e de Dívida Ativa do Município sede da licitante;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



4.3 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópias reprográficas autenticadas ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas por descumprimento do prazo de entrega dos mesmos, ou, ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.

4.4 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

4.5 Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com o decurso do prazo recursal, ou a renúncia expressa das licitantes quanto ao prazo recursal, consignado em ata.

4.6 O licitante participante fica dispensado da apresentação da documentação de que trata o art. 32, § 1º, da Lei nº 8.666/93, exceto os documentos enumerados nos itens 4.1, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, 4.2.5.

Envelope 2 – Proposta de Preços:

5. A proposta deverá ser apresentada em formulário padrão fornecido pela CPL ou em papel timbrado do licitante, em uma via, datilografada ou processada em computador, sem rasuras, emendas, borrões, com identificação da empresa proponente, assinado pelo representante legal da mesma, dela constando, obrigatoriamente:

5.1. Indicação do preço, bem como as especificações dos serviços a serem prestados;

5.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país;

5.3. Prazo de validade da proposta apresentada deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, caso não conste o prazo de validade, considera o prazo acima referido.

5.4. Consideram-se incluídas nos preços propostos todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com o fornecimento dos serviços, tais como quaisquer gastos ou despesas com tributos, salários, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, lucro e outros encargos ou acessórios.

5.5. A proposta deverá referir-se a todo o especificado no objeto da presente licitação;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



5.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

V – DO JULGAMENTO

1. Da Documentação de Habilitação:

1.1. A ausência de documentos e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no Título IV inabilitarão a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços.

2. Da Proposta de Preços:

2.1. Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta como fator determinante, o menor preço global, desde que observadas as especificações e atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e os previstos na legislação pertinente;

2.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Apresentar preço global simbólico, irrisório, ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, inclusive dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- c) Apresentar preço baseado em outras(s) propostas(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- d) Não referir-se à integralidade do objeto global;
- e) Contiver em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento, assim como aquelas que se enquadrem em qualquer das situações previstas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-a por sorteio, promovido pela Comissão de Licitação, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se ultrapassado o critério previsto no art. 3º, § 2º, da mesma lei.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



4. Prevalecerá o preço exposto por extenso, em caso de divergência entre este o preço exposto em algarismos.
5. No julgamento da documentação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
6. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
7. Os resultados da habilitação das licitantes, bem como o julgamento das propostas, serão publicadas no Placar de Avisos e Publicações da Câmara Municipal de Araporã.

VI – DO PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Araporã, por processo legal.
2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia de cada mês, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Nota de Empenho.
3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referente ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado encontra-se completada na Lei Orçamentária, em vigor sob: **01.01.01.031.0001.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 18**

VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

1. O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Araporã, e a licitante vencedora (adjudicatária) incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e outras necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



2. O contrato firmado com a Câmara Municipal de Araporã, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, acarretando a infringência a essa cláusula, além das penalidades legais, a rescisão do contrato.
3. O contrato terá a duração de 12(doze) meses consecutivos, contados da data da expedição da ordem de serviço do objeto pela Câmara Municipal de Araporã

VX – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total e parcial das condições contratuais, a Câmara Municipal de Araporã, poderá aplica à vencedora ou contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Licitante;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade;
2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual;
 - 2.1 2% (dois por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total da proposta;
 - 2.2 8% (oito por cento) sobre o valor da proposta no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir da prestação dos serviços.

X – DOS RECURSOS

1. Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a divulgação dos resultados.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.
3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Araporã, e protocolizados na sede da Câmara, situada na Rua Antonio Galé, nº 48 – Bairro Alvorada – Araporã-MG, CEP.: 38.465-000.
4. Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, por meio de publicação no Placar de Avisos e Publicações da Câmara Municipal de Araporã – Minas Gerais, bem como será encaminhado comunicado via fax para os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis.
5. Abertos os envelopes de nº 2 (Propostas Comerciais) na sessão de abertura dos envelopes de nº 1 (Documentação de Habilitação), o prazo recursal será o mesmo para as duas fases.
6. A impugnação ao Edital suspende o procedimento até seu julgamento administrativo.

XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. O contrato conterá cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93
2. Em casos excepcionais, configuradas como de força maior, a critério da Câmara Municipal de Araporã, o atraso na entrega do objeto não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas.

XII – DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

1. Se a adjudicatária deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo estabelecido, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação de prazo mediante justificativa por escrito e aceita pela Câmara Municipal de Araporã, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo-se optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para os efeitos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, será considerada como recusa injustificada à formalização do contrato a falta de comprovação pela adjudicatária, no ato de assinatura do termo contratual.
3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior da Câmara Municipal de Araporã, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
4. As impugnações ao presente instrumento observarão o disposto no art. 41, da Lei nº 8.666/93.
5. A minuta contratual (Anexo IV) é parte integrante do Edital, nela consta as demais condições do fornecimento dos itens e serviços, a serem observados pelo licitante.
6. As solicitações de esclarecimentos que deverão ser encaminhadas por escrito e as informações relativas serão obtidas junto a Comissão de Licitação, na Câmara Municipal de Araporã ou pelo fone/fax: 34)3284-9403.
7. Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placar de Avisos e Publicações da Câmara Municipal de Araporã.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Araporã, Minas Gerais, 03 de Janeiro de 2019.

ELISÂNGELA MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Presidente Comissão Permanente de Licitação



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

CARTA CONVITE Nº 001/2019

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | OBJETO |
|------|---|
| 01 | <p>Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contábeis, objetivando o acompanhamento da execução e contabilização dos atos e fatos contábeis, fechamentos de balanço e folha de pagamento mensais e alimentação do sistema SICOM para o Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2019, bem como organização administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Araporã.</p> |

ELISÂNGELA MARTINS DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2019

CARTA CONVITE Nº ___/2019

À

Câmara Municipal de Araporã/MG

Att. Comissão Permanente de Licitação

Proponente: _____.

Endereço: _____.

CNPJ n.º : _____.

Proposta de Preços

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contábeis, objetivando o acompanhamento da execução e contabilização dos atos e fatos contábeis, fechamentos de balanço e folha de pagamento mensais e alimentação do sistema SICOM para o Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2019, bem como organização administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Araporã.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: Mensal

Prazo: 31/12/2019.

Local/Data

Representante Legal



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2019

CARTA CONVITE N.º 001/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declara ainda que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que até a presente data não esta impedida de participar de licitações promovidas por órgão ou Entidade Pública e, ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

(Local e data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de Contratante, a Câmara Municipal de _____/MG., e de outro, como Contratado o _____, nos Termos das Cláusulas e Condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Câmara Municipal de _____/MG., CNPJ. _____, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Senhor _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contábeis, objetivando o acompanhamento da execução e contabilização dos atos e fatos contábeis, fechamentos de balanço e folha de pagamentos mensais e alimentação do sistema SICOM para o Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2019, bem como organização administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Araporã**, de conformidade com as especificações decorrentes do item I do Edital Carta Convite nº ____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



- 3.2. O presente contato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados na sede da Contratada, mediante autorização expedida pela autoridade competente. A prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente, após a apresentação da autorização a respectiva autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.1. Os serviços serão prestados pelo preço unitário especificado na cláusula II, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R\$ _____(_____) para o presente contrato;
- 1.2. O pagamento será realizado mensalmente mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 1.3. Por ocasião do faturamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em ____ (_____) parcelas mensais, no valor de R\$ _____, até (_____) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.2. Após transcorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IGP-M da Fundação Getulio Vargas ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações do Contratado(a), além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- I. Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



- II. Prestar Assessoria Técnica realizado, no mínimo, uma visita semanal na sede da Câmara Municipal Contratante.
 - a) Quando em virtude de viagem dos(s) Consultore(s) da Contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesa de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da Contratante, que poderá custeá-los diretamente ou reembolsá-las à contratada.
- III. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdências, salários e outras;
- IV. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdências decorrentes da execução desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- I. Efetuar ao Contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços;
- II. Exercer a fiscalização dos serviços transmitindo, por escrito, as duvidas que surgirem, estando a Contratada sujeita a esclarecê-las;
- III. Quando em virtude de viagem dos(s) Consultore(s) da Contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesa de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da Contratante, que poderá custeá-los diretamente ou reembolsá-las à contratada;
- IV. Colocar à disposição dos Consultores da Contratada, quando necessário, equipamentos, espaço e local de trabalho adequado à prestação dos serviços “in loco”.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Câmara Municipal se:
 - a) A Contratada não cumprir as suas obrigações contratuais;
 - b) Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentada;
- II. Amigavelmente, por acordo entres as partes;
- III. Por determinação judicial.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

10.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

11.1. **DA ALTERAÇÃO** – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

11.2. **DA PRORROGAÇÃO** – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 e incisos da Lei nº 8.666/93.

11.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tupaciguara-MG., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

_____ /MG., _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF.:

2. _____

CPF.: